



Prefeitura Municipal de Embaúba

LEI Nº 673 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO AO BRADESCO S.A, PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP, MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO CRÉDITO”.

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio junto ao **BRADESCO S.A**, para concessão de empréstimos a seus empregados/servidores, cujos benefícios sejam de responsabilidade exclusiva do Município de Embaúba/SP, sob consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Para fins deste Artigo, a Prefeitura do Município de Embaúba/SP assume, perante ao **BRADESCO S.A**, as seguintes responsabilidades:

a) Prestar ao BRADESCO.S.A, mediante solicitação formal dos DEVEDORES (FUNCIONÁRIOS), as informações necessárias para a contratação da operação do empréstimo, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive: I) o total já consignado em operações preexistentes; II) as informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação;

b) Fazer a validação /autorização da margem consignável, a fim de que o BRADESCO S.A possa liberar os créditos. O que será feito mediante o seguinte procedimento: O BRADESCO encaminhará 02 (duas) vias da Autorização Para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelos DEVEDORES (Servidores Municipais), ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando à PREFEITURA, em caráter irrevogável e irretratável autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, além da confirmação da Prefeitura quanto à possibilidade de retenção da margem consignável, devendo uma das vias ser devolvida ao BRADESCO no momento da assinatura do contrato de empréstimo;

[Handwritten signature and initials]





Prefeitura Municipal de Embaúba

c) Ficar responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do contrato de empréstimo, diretamente na folha de pagamento processada pela PREFEITURA, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas ao BRADESCO, nas datas que forem pactuadas.

d) Na hipótese de entrada em gozo de benefício Previdenciário temporário pelos DEVEDORES, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte da PREFEITURA (quando cessa a obrigação da PREFEITURA de efetuar a retenção e o repasse) informar ao BRADESCO, em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

e) Após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhar ao BRADESCO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo retorno ou a Segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação;

f) Em caso de desligamento, transferência, suspensão ou rescisão do vínculo entre os DEVEDORES e a PREFEITURA, esta deverá comunicar ao BRADESCO em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato;

Art. 3º

No Termo de Convênio que será assinado, entre a PREFEITURA DE EMBAÚBA e o BRADESCO constará que a PREFEITURA DE EMBAÚBA não será responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados no contrato de empréstimo a ser celebrado entre o BRADESCO e os DEVEDORES (Servidores Municipais), já que a obrigação da PREFEITURA é, basicamente, apenas realizar os descontos em folha de pagamento de cada devedor e repassar os aludidos valores ao BRADESCO.

Art. 4º

As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 12 de setembro de 2006.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 12 de setembro de 2006.


Tânia da Carvalho Finoto
Secretária

